



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	"	80\$	
	A 2.ª série	120\$	"	70\$	
	A 3.ª série	120\$	"	70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 39 727

Considerando que os funcionários dos quadros do Ministério do Ultramar e dos organismos e conselhos que na metrópole dependem deste Ministério e cujas despesas constituem encargos das províncias ultramarinas são os únicos servidores do Estado que não beneficiam da protecção e assistência concedida pelo Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, muito embora exerçam as suas funções na metrópole e paguem quotas para compensação de aposentação;

Considerando que, por não prestarem serviço no ultramar, tais funcionários não podem também beneficiar das leis que nas províncias ultramarinas asseguram protecção aos trabalhadores que sejam vítimas de acidentes de trabalho;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, os servidores do Estado no Ministério do Ultramar e nos organismos e conselhos que na metrópole dependem deste Ministério, embora os respectivos encargos sejam suportados pelas províncias ultramarinas, são em tudo equiparados aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desde que paguem quotas para compensação de aposentação.

Art. 2.º Os encargos com as pensões de que tratam os artigos 13.º e 15.º do decreto-lei referido no artigo anterior pertencem às províncias ultramarinas, na proporção estabelecida no § único do artigo 67.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936.

Art. 3.º Nos orçamentos dos organismos e conselhos dependentes do Ministério do Ultramar na metrópole será inscrita, em capítulo especial, uma dotação subordinada à epígrafe: «Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamento, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentes de servidores do Estado e do Decreto-Lei n.º 38 523».

Art. 4.º As despesas com a protecção e assistência a servidores do Estado que na qualidade de eventuais ou em qualquer outra situação de serviço se encontrem colocados no Ministério do Ultramar e organismos e conselhos dependentes deste serão sempre suportadas pela província ou províncias a cargo das quais estiverem as respectivas remunerações.

Art. 5.º O disposto no Decreto-Lei n.º 38 523 é aplicável aos funcionários dos quadros metropolitanos que se encontrem a prestar serviço no ultramar mantendo

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 727 — Equipara aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 38 523 (acidentes em serviço), os servidores do Estado no Ministério do Ultramar e nos organismos e conselhos que na metrópole dependem do mesmo Ministério, embora os respectivos encargos sejam suportados pelas províncias ultramarinas — Torna aplicável o disposto no referido diploma aos funcionários dos quadros metropolitanos em prestação de serviço no ultramar também subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Portaria n.º 14 955 — Manda publicar, com alterações, nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 978 (julgamento de processos sobre matéria cível e comercial).

Portaria n.º 14 956 — Manda publicar no Estado da Índia, para ali vigorar, o artigo 107.º do Decreto n.º 16 731, que modifica o regime tributário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 8 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de saúde pública

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» — 70.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Dispensário Central de Higiene Social do Porto + 70.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.